



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 483/2008
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 24/09/2008

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa o projeto de lei em anexo, onde se pretende adequar a legislação Municipal aos termos das Lei Federal 11.494/2007 de 20/06/2007.

A Lei Municipal n.º 2.113/2007, apesar de ter sido aprovada na data de 07 de agosto de 2007, foi elaborada antes da edição da Lei n.º 11.494 de 20 de junho de 2007 que foi resultado da conversão da MP n.º 339/2006 em Lei – e que acatando emenda parlamentar alterou a redação original do artigo 24, IV, que modificou a redação do inciso II e acrescentou o inciso III.

Desta forma, a norma municipal não se encontra em consonância com a lei federal o que demanda tal providência.

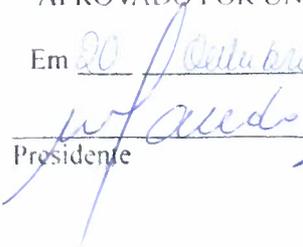
Conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres vereadores desta Casa para com a causa pública e o interesse do povo que representamos, esperamos que essa edilidade, reconhecendo que o presente projeto mostra-se de uma singeleza ímpar, que não representa nenhuma medida administrativa de maior complexidade, esperamos a aprovação em única discussão e votação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

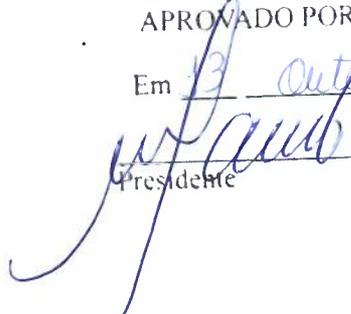
Em 20 Outubro 2008

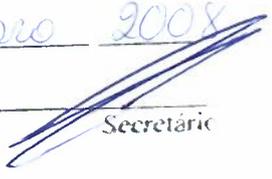

Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 13 Outubro 2008


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 02/10/2008 nº 904
Redação original 14.10

PROJETO DE LEI 904

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 2113/2007 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Art. 1º - O inciso § 1º. do artigo 2º. da Lei Municipal 2.113/2007 de 07/08/2007 passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º - Os membros dos conselhos previstos no caput serão indicados:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais que representam;

II – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

III - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, que indicarão um suplente para cada titular.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 20 Outubro 2008

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 17 Outubro 2008

Presidente

Secretário